



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2009/2012
CNPJ 15 024 045/0001-73



LEI MUNICIPAL N.º 1.618, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do Município para o exercício financeiro de 2012, pelo qual fica estimada a receita e fixada a despesa, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

**CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Seção I
Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita orçamentária é estimada, na forma dos anexos desta Lei, em R\$ 50.900.000,00 (cinquenta milhões e novecentos mil reais).

RECEITAS CORRENTES	Total (R\$)
Receitas Tributárias, Imobiliárias, de Serviços e Transferências.	33.669.920,00
Outras Receitas Corrente	691.000,00
(-) Dedução Receita de Investimento RPPS	35.000,00
(-) Dedução Receita p/ formação do FUNDEB	3.395.920,00
Total das Receitas Correntes	30.930.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	700.000,00
Alienação de Bens	19.270.000,00
Transferências de Capital	19.970.000,00
Total das Receitas de Capital	39.240.000,00
Total das Receitas da Administração Direta e Indireta	50.900.000,00

**Seção II
Da Fixação de Despesa**

Art. 3º A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em R\$ 50.900.000,00 (cinquenta milhões e novecentos mil reais).

Art. 4º A despesa fixada fica assim desdobrada:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2009/2012
CNPJ 15 024 045/0001-73



I - Por Categoria Econômica:	Total (R\$)
1 - Administração Direta	25.855.000,00
Despesas Correntes	21.589.000,00
Despesas de Capital	47.444.000,00
Total da Administração Direta	

2 - Administração Indireta	Total (R\$)
Despesas Correntes	969.560,00
Despesas de Capital	11.000,00
Reserva Legal	2.475.440,00
Total da Administração Indireta	3.456.000,00

3 - Administração Direta e Indireta	Total (R\$)
Despesas Correntes	26.824.560,00
Despesas de Capital	21.600.000,00
+ Reserva Legal	2.475.440,00
Total do município	50.900.000,00

II - Por Órgãos de Governo:	Total (R\$)
1 - Administração Direta	1.264.000,00
Câmara Municipal	522.100,00
Secretaria de Gabinete	1.313.970,00
Secretaria de Administração	4.450.739,60
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças.	10.080.313,00
Secretaria de Educação e Cultura	2.346.500,00
Secretaria de Desporto e Lazer	8.359.587,40
Secretaria de Saúde	8.979.440,00
Secretaria de Infra Estrutura	3.421.890,00
Secretaria de Assistência Social	129.200,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	6.576.260,00
Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	47.444.000,00
Total	

2 - Administração Indireta	Total (R\$)
Fundo Municipal de Previdência Social - PREVINX	3.456.000,00
Total do município	50.900.000,00

III - Por Função	Total (R\$)
------------------	-------------



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2009/2012
CNPJ 15 024 045/0001-73



01 – Legislativa	1.264.000,00
04 – Administração	3.680.809,60
08 – Assistência Social	2.320.750,00
09 – Previdência Social	3.456.000,00
10 - Saúde	8.359.587,40
12 - Educação	9.341.313,00
13 - Cultura	739.000,00
14 – Direitos da Cidadania	101.140,00
15 – Urbanismo	8.277.440,00
16 - Habitação	1.000.000,00
20 - Agricultura	11.000,00
23 – Comércio e Serviços	4.694.460,00
26 - Transporte	2.702.000,00
27 – Desporto e Lazer	2.346.500,00
28 – Encargos Especiais	856.000,00
99 – Reserva de contingência	1.750.000,00
Total do município	50.900.000,00

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares de até 40% (quarenta por cento) da despesa total fixada no artigo 3º.

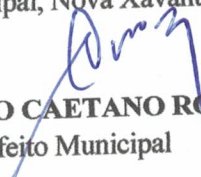
Art. 6º Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizados pelo artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, consideram-se:

- I - órgão: o primeiro nível da classificação institucional da despesa;
- II - categoria de programação: a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 12 de dezembro de 2011.


GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal